

**Decreto-Lei n.º 98/89,
de 29 de março**

O presente diploma atualiza, para 1989, as remunerações base, pensões e ajudas de custo dos trabalhadores da Administração Pública.

No que se reporta às remunerações base, no conceito introduzido pelo Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de dezembro, a atualização consubstancia um aumento de 8%.

Assim, as remunerações base previstas no presente diploma resultam de um aumento de 8% sobre os valores das remunerações definidas nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 487/88, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/89, de 27 de março, o qual procedeu ao reajustamento das remunerações dos funcionários públicos, com vista à salvaguarda dos seus rendimentos, líquidos de impostos, relativos a 1988, tendo em conta a respetiva tributação em IRS a partir de 1 de janeiro de 1989.

Acresce aditar que as tabelas integradas no Decreto-Lei n.º 487/88, de 30 de dezembro, foram estruturadas ponderando a remuneração extraordinária e eventual definida pelo Decreto-Lei n.º 450-A/88, de 12 de dezembro.

No que respeita às pensões, para as quais o Decreto-Lei n.º 487/88, de 30 de dezembro, adotou filosofia de compensação idêntica à observada para as remunerações base, são também aumentadas em 8%, mantendo-se, tal como nos anos anteriores, o princípio segundo o qual da sua atualização não devem resultar valores superiores aos correspondentes vencimentos líquidos dos funcionários no ativo.

Refira-se, finalmente, que a presente atualização das remunerações base e outras prestações pecuniárias foi objeto de processo negocial e precedida de um protocolo de acordo e de uma ata subscritos pelo Governo e, respetivamente, pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e pela Frente Sindical da Administração Pública.

Acresce que, para além da atualização ora estabelecida para 1989, ainda no corrente ano entrará em vigor o novo sistema retributivo da função pública, para cuja aplicação serão disponibilizados significativos reforços orçamentais, o que se traduzirá num aumento real da massa salarial global da função pública.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(...)

Artigo 9.º

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de janeiro.
2. Mantêm-se em vigor os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/86, de 13 de fevereiro.